DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Homologação / Adjudicação	4
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	6
Atos de Pessoal	6
Outros atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.774, de 13 de abril de 2018.

Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a reparcelar o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida celebrado em 31 de julho de 2009 com o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, nos termos da Portaria MF nº. 333, de 11 de julho de 2017 do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparcelar, em até 140 (cento e quarenta) parcelas, o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida celebrado em 31 de julho de 2009 com o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, nos termos da Portaria MF n.º 333, de 11 de julho de 2017, do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços Amplo), acrescido de juros simples de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do Termo de Confissão e Reparcelamento de Dívida.

Art. 3.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços Amplo), acrescido de juros simples de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Confissão e Reparcelamento de Dívida até o mês do pagamento.

Art. 4.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços Amplo), acrescido de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5.º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM com garantia das prestações acordadas no Termo de Reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de Confissão e Parcelamento de Dívida e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do Termo.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº. 291, de 13 de abril de 2.018.

Que regulamenta e transfere a responsabilidade pelo pagamento de benefícios aos servidores do Município de Jales, bem como cria novos requisitos para concessão de auxílio-doença.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica transferida à Pessoa Jurídica ao qual o servidor está vinculado, a partir da promulgação desta Lei Complementar, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de auxílio-doença, vencimento-maternidade, salário-família, abono de permanência e auxílio-reclusão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de que tratam as Leis Complementares Municipais n.º 16/1993 e 18/1993.

Parágrafo único. Tal transferência de responsabilidade não gerará à Administração qualquer direito a abatimento ou compensação com as contribuições previdenciárias e demais débitos junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

Art. 2.º Todas as perícias que forem necessárias à concessão de quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei Complementar ficarão a cargo do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, que continuará responsável pela concessão e administração dos benefícios, restando apenas ao órgão de origem do servidor a responsabilidade de transferir o valor correspondente ao IMPS de Jales.

Art. 3.º O artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº. 18/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§1.º Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime de Previdência e Assistência Social Municipal já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§2.º Não será considerado como interrupção o intervalo de até 05 (cinco) dias entre o término do afastamento previsto em laudo pericial e o início do afastamento em outro laudo.

Art. 4.º O artigo 155 da Lei Complementar Municipal n.º 16/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. Além das ausências ao serviço prestado no Artigo 151, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

...

VIII – auxílio-doença a partir do 16º (décimo sexto) dia das licenças previstas nas letras “b” e “d” do item VII;”

Art. 5.º O artigo 264 da Lei Complementar Municipal n.º 16/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 264. Será concedido ao servidor público licença para tratamento de saúde, ou por acidente em serviço, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, a pedido ou de oficio.

§ 1.º A remuneração ficará a cargo da administração pública a que o servidor estiver vinculado.

§ 2.º A licença a que se refere o caput, será no máximo de 15 (quinze) dias, e a inspeção será de responsabilidade da instituição ao qual o servidor estiver vinculado.

Art. 6.º O artigo 266 da Lei Complementar Municipal n.º 16/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 266. Quando o servidor ficar incapacitado para seu serviço por motivo de doença ou de acidente em serviço, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, lhe será devido auxílio-doença a cargo da instituição a qual o servidor estiver vinculado.

Parágrafo único. O auxílio-doença consistirá numa renda mensal, a ser definida em Lei Complementar específica, salvo quando decorrente de acidente do serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, quando a remuneração será integral”.

Art. 7.º A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar todos os servidores que forem afastados por motivo de saúde deverão ser submetidos a perícia médica, impreterivelmente até o 2º dia de afastamento do servidor, sob pena de não recebimento de salários entre o 3º dia de afastamento e a data da concessão do auxílio-doença.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Classificação da Proposta – Processo nº. 001/2018 – Concorrência nº. 001/2018. A Comissão Permanente Julgadora de Licitações CLASSIFICA a empresa: Alves & Yoshiy Comercial e Distribuidora Ltda – EPP, CNPJ. nº. 13.480.775/0001-53 única habilitada no certame; à comissão passou a análise da proposta e classificou a empresa pelo critério maior percentual de repasse tendo ofertado o percentual de 12%,7 para execução do objeto. Abre-se prazo de 05 dias úteis para ciência e eventual interposição de recurso, em não havendo fica o Setor de Licitações e Contratos autorizado a dar continuidade dos trabalhos. Jales/SP, 10 de abril de 2018. Admildo José Ferreira dos Santos – Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/2018 – Contrato nº. 154/2017 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: V. de Souza Ferreira Eireli – ME – Assinatura: 10/04/2018 – Objeto: Prorrogação de execução de Reforma e Adequação do Centro de Múltiplo Uso, localizado na Rua do Estado, nº. 2689 esquina com a Avenida da Integração no Jardim Trianon, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, objeto do Convênio nº. 064/2017 – Secretaria da Casa Civil em conformidade com o Edital e seus anexos que integram o presente instrumento – Vigência: 08 de julho de 2018 – Processo nº. 075/2017 – Tomada de Preço nº. 08/2017.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n°. 01/2018 – Contrato nº. 136/2015 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Cervantes & Cervantes Clinica Médica Ltda – ME – Assinatura: 16/02/2018 – Vigência: 17/11/2018 – Objeto: Prorrogação de Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional médico (generalista) para desenvolver suas atividades junto às equipes da estratégia de saúde da família no município de Jales – Valor: R$ 13.645,60 mensal – Processo nº. 78/2015 – Pregão Presencial nº. 53/2015.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n°. 01/2018 – Contrato nº. 181/16 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda – EPP – Objeto: Prorrogação de Execução de investigação detalhada da área do antigo vazadouro de lixo deste Município em regime de empreitada global, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra – Assinatura: 03/04/2018 – Vigência: 120 dias – de 04/04/2018 á 02/08/2018 – Processo nº. 88/16 – Tomada de Preço nº. 12/16.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/2018 – Contrato nº. 182/2012 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratada: Tecnicon Engenharia e Construção Ltda – Objeto: Reajuste de valor no Contrato de empresa especializada para execução de obra de edificação de 99 unidades habitacionais, Tipologia CDHU TI 33B-01, no empreendimento denominado JALES “L”, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Convênio CDHU nº. 9.00.00.00/3.00.00.00/260/2012 – Valor: R$ 1.214.601,13 – Assinatura: 29/03/2018 – Vigência: 11/06/2018 – Processo nº. 111/2012 – Concorrência nº. 008/2012

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 016/2018 – Pregão Eletrônico nº. 04/2018 – Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço os itens de nº. 01 ao 14, 16 ao 18 a empresa Igaratá Comércio de Produtos Eletro – Eletrônicos Ltda – ME, portadora do CNPJ nº. 09.117.354/0001-95, informo ainda que o item nº. 15 ocorreu fracassado. Jales/SP, 12 de abril de 2018. Flávio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 50/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Igaratá Comércio de Produtos Eletro – Eletrônicos Ltda – ME – Assinatura: 12 de abril de 2018 – Objeto: Aquisição de óleos Lubrificantes e Filtros para veículos e maquinários – Vigência: até 31/12/2018 – Valor: R$ 20.379,10 – Processo nº. 016/2018 – Pregão Eletrônico nº. 04/2018.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 023/2018 – Pregão Eletrônico nº. 07/2018. Foi adjudicado e homologado pelo critério de menor preço unitário os itens nº. 01, 02 e 04 a empresa Veneza – Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, portadora do CNPJ (MF) nº. 13.229.567/0001-86 tendo sido fracassado o item 03. Jales/SP, 12 de abril de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 49/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Veneza – Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda – Assinatura: 12 de abril de 2018 – Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas a ser entregue de forma parcelada no exercício de 2018 – Vigência: até 31/12/2018 – Valor: R$ 95.250,00 – Processo nº. 023/2018 – Pregão Eletrônico nº. 07/2018.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 18/2018 – Pregão Eletrônico 06/2018. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço os itens na seguinte conformidade: itens nº. 01, 02, 04, 09, 11, 13 e 14 à empresa Pezani Comércio de Móveis Eireli – ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 26.510.981/0001-00, itens nº. 03 e 05 á empresa Natali Brink Brinquedos Ltda – EPP, portadora do CNPJ nº. 08.287.175/0001-33, item 06, 08, 10 e 12 á empresa Sudeste Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda – EPP, portadora do CNPJ (MF) nº. 05.010.382/0001-58, e, item nº. 07 e 15 á empresa Trend Comercial – Eireli – EPP, portadora do CNPJ (MF) nº. 23.130.098/0001-05. Jales/SP, 11 de abril de 2.018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 45/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Pezani Comércio de Móveis Eireli – ME – Assinatura: 11 de abril de 2.018 – Objeto: Aquisição de mobiliário para atender as necessidades das EMEI(s): Emei Prof. Antonio Di Bernardo Perez (Jardim Maria Silveira) e Emei Jardim São Jorge, com entrega única – Vigência: 31/12/2018 – Valor: R$ 34.937,36 – Processo nº. 18/2018 – Pregão Eletrônico nº. 06/2018.

Extrato de Contrato nº. 46/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Natali Brink Brinquedos Ltda – EPP – Assinatura: 11 de abril de 2.018 – Objeto: Aquisição de mobiliário para atender as necessidades das EMEI(s): Emei Prof. Antonio Di Bernardo Perez (Jardim Maria Silveira) e Emei Jardim São Jorge, com entrega única – Vigência: 31/12/2018/2018 – Valor: R$ 14.289,20 – Processo nº. 18/2018 – Pregão Eletrônico nº. 06/2018.

Extrato de Contrato nº. 47/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Sudeste Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda – EPP – Assinatura: 11 de abril de 2.018 – Objeto: Aquisição de mobiliário para atender as necessidades das EMEI(s): Emei Prof. Antonio Di Bernardo Perez (Jardim Maria Silveira) e Emei Jardim São Jorge, com entrega única – Vigência: 31/12/2018 - Valor: R$ 23.871,50 – Processo nº. 18/2018 – Pregão Eletrônico nº. 06/2018.

Extrato de Contrato nº. 48/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Trend Comercial Eireli – EPP – Assinatura: 11 de abril de 2.018 – Objeto: Aquisição de mobiliário para atender as necessidades das EMEI(s): Emei Prof. Antonio Di Bernardo Perez (Jardim Maria Silveira) e Emei Jardim São Jorge, com entrega única – Vigência: 31/12/2018 – Valor: R$ 8.580,00 – Processo nº. 18/2018 – Pregão Eletrônico nº. 06/2018.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 24/2018 – Pregão Eletrônico nº. 08/2018. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor unitário o item de nº. 01, 02 e 03 à empresa Máster Tintas Indústria e Comércio Ltda,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

portadora do CNPJ (MF) nº. 04.071.043/0001-19 e o item nº. 04 a empresa BRLinetech Ltda – EPP, CNPJ (MF) nº. 44.521.052/0001-89. Jales/SP, 13 de abril de 2018. Flávio Prandi Franco. - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato – Contrato nº. 51/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Máster Tintas Indústria e Comercio Ltda – Assinatura: 13 de abril de 2018 – Objeto: Aquisição de tintas de demarcação viária, solventes e micro esfera de vidro para sinalização viária no município – Vigência: até 31/12/2018 – Valor: R$ 48.831,40 – Processo nº. 24/2018 – Pregão Eletrônico nº. 08/2018.

Extrato de Contrato - Contrato nº. 52/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: BRLinetech Ltda – EPP – Assinatura: 13 de abril de 2018 – Objeto: Aquisição de tintas de demarcação viária, solventes e micro esfera de vidro para sinalização viária no município – Vigência: até 31/12/2018 – Valor: R$ 9.657,00 – Processo nº. 24/2018 – Pregão Eletrônico nº. 08/2018.

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos de Pessoal

Outros atos

Portaria nº. 22, de 12 de abril de 2018

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 40, § 7º, I, § 12º, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 9º, I e 69, I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e do artigo 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, o Senhor ELÍDIO SANTIN, RG.: 8.018.997-0 SSP/SP, CPF.: 260.358.718-87, dependente na condição cônjuge do "de cujus" Senhora Santina Fancio Santin, RG. 20.853.023 SSP/SP, servidora pública municipal no cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, Padrão "D", falecido em 23.03.2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 23 de março de 2018.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Portaria nº. 23, de 13 de Abril de 2018

Que Nomeia Estudante Estagiário

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 3.567 de 25 de março de 2009, e a Lei Municipal nº 4.440 de 17.12.2015, sobre a concessão de estágio a estudante no âmbito da administração direta, indireta, bem como suas autarquias do Poder Executivo.

RESOLVE:

NOMEAR – LARISSA DE FREITAS AGUIAR, Rg. 50.950.798-0 SSP/SP, aluno do 1º (primeiro) Semestre do Curso de Manutenção e Suporte em Informática – ETEC Jales, como Estudante Estagiário, junto ao IMPSJ – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, com efeito retroativo a 10 de abril de 2018.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS